

**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 250/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023**

A Prefeitura de Mata de São João, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro, Mata de São João - Bahia, representado pelo Secretário de Educação, **Sr. Alex do Espírito Santo Carvalho**, CPF nº. 007.603.575-10 e, do outro lado, a Empresa **INFORJAD INFORMATICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.533.696/0001-47, estabelecida na Rua Rosalvo Lopes do Carmo, nº 62, Loja, Centro, no Município de Mata de São João/Ba, CEP: 48.280-000 através de seu Representante Legal, **Sr. Jad Santos do Nascimento**, portador de cédula de identidade nº 04.935.579-50 SSP/BA e CPF nº 682.616.835-91, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas firmam o presente Instrumento Contratual, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023**, em 17/04/2023; **Processo Administrativo nº 5.758/2023**, sujeitando-se os contratantes a da Lei Federal nº. 10.520/2002, supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, do Decreto Municipal Nº 1.543/2015 e Decreto Municipal n. 260/2023, pelo Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023**, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, impressoras e redes, com fornecimento de material de reposição, para atender as necessidades das Escolas Pertencentes à Prefeitura de Mata de São João.

**Parágrafo Único:** O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim como também Instrumento Contratual e proposta da **CONTRATADA** constantes na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

- 2.1. A vigência do presente Instrumento Contratual será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura e testemunhas podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 57, inciso IV, vez que o objeto qualificado como serviço continuado.
- 2.2. Os serviços serão prestados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviços.
- 2.3 Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Administração, nas Unidades Escolares abaixo indicadas:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**SEDE**

**CRECHES:**

- CRECHE CENTRO DE REFERÊNCIA, Localizada na Rua Laurindo Regis, s/nº., Centro, Mata de São João - BA.
- CRECHE MUNICIPAL PEDRO PAULO DOS SANTOS, Localizada na Rua do Patis, S/N, Entroncamento – Mata de São João – BA.
- CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA CECÍLIA MATOS DE OLIVEIRA, Localizada na Rua Vital Brasil, s/nº, Bom Jesus Mata de São João – BA.
- CRECHE PROFª MARIA EMILIA NUNES SANTIAGO, Localizada na Rua Carlos Gomes s/nº . Caboré, Mata de São João BA.
- CRECHE MUNICIPAL ISANA SIMÕES, Localizada na Rua José Oliveira Costa, s/nº - Diamante, Mata de São João – Bahia.
- CRECHE MUNI. PROFª CELMA BARBOSA MACEDO BRITO, Localizada na Rua Queiroz Monteiro, s/nº Amado Bahia, Mata de São João-BA

**ESCOLAS:**

- COLÉGIO MUNICIPAL MONSENHOR BARBOSA, Localizada na Rua Laurindo Regis, s/nº., Centro, Mata de São João BA.
- ESCOLA MUNICIPAL ELIAS JOSÉ DOS SANTOS, Localizada na Rua Carlos Gomes, s/nº., Caboré, Mata de São João BA.
- ESCOLA MUNICIPAL EMANOEL FONTES, Localizada na Rua Santa Catarina, s/nº., Monte Líbano, Mata de São João BA.
- ESCOLA MUNICIPAL EZILDA PINTO DO CARMO, Localizada na Rua São Cristovão, s/nº., Sempre Verde, Mata de São João – BA.
- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA VALDETE SEIXAS OLIVEIRA, Localizada na Rua Heitor Vicente Viana, s/nº., Amado Bahia, Mata de São João – BA.
- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ROBERT LIMA COSTA, Localizada na Rua Queiroz Monteiro, s/nº., Amado Bahia, Mata de São João – BA.
- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSA MARIA VIEIRA TAVARES, Localizada no Largo Bonfim, s/nº., Bonfim, Mata de São João – BA.

Assinado por 4 pessoas: DANIELE LOPES DO CARMO, INF. DR. JAD INFORMATICA LTDA e ALEX DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/E79C-981E-5D32-87DD> e informe o código E79C-981E-5D32-87DD



ESCOLA MUNICIPAL AMÉLIO BATISTA FILHO, Localizada no Entroncamento Velho, s/nº, Entroncamento, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL MARIA ODÍLIA VASCONCELOS, Localizada na Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSÉ ASTROGILDO, Localizada na Rua Tenente José Seixas, s/nº, Centro, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL CÉLIA GOULART DE FREITAS, Localizada na Rua Laurindo Regis, s/nº, Vitorinha, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL PROFª NADIR RIBEIRO DOS SANTOS, Localizada na Rua Laurindo Regis, s/nº, Bom Jesus, Mata de São João – BA.

LITORAL

CRECHES:

CRECHE AQUILINO DIAS, Localizada na Rua Comunidade de Mar Belo s/nº. Imbassaí, Mata de São João – BA.

CRECHE CASA DA MATA, localizada na Rua da Igreja, nº 1.000, Imbassaí – Mata de São João/Ba.

CRECHE MARIA SANTOS DA SILVA, localizada na Rua Guabiraba, s/nº, Vila Sauípe – Mata de São João/Ba.

ESCOLAS:

ESCOLA MUNICIPAL IDALBA TOLENTINO, Localizada na Rua Direta do Areal, Povoado do Areal, Areal, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO PAIVA TOLENTINO, Localizada na Rua da Mangueira, s/nº, Vila, Sauípe, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL ÁUREO DE OLIVEIRA FILHO, Localizada na Rua Direta, s/nº, Malhadas, Mata de São João - BA.

ESCOLA MUNICIPAL WILHELM HERMANN KLAUS PETERS, Localizada na Rua do campo, s/nº - Açú da Torre, Mata de São João - BA.

ESCOLA MUNICIPAL ISAAC MARAMBAIA, Localizada na Rua Direta do Barro Brando, s/nº., Barro Branco, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Localizada na Rua Direta do Currálinho, Povoado do Currálinho, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ SEIXAS FILHO, Localizada Praia de Imbassaí, Alameda das Amendoeiras, s/nº, Imbassaí, Mata de São João - BA.

ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FRANCISCO, Localizada na Rua Direta de Campinas, s/nº., Campinas, Mata de São João - BA.

ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PEREIRA VASCONCELOS, Localizada na Praça de Açuzinho, s/nº., Açuzinho, Mata de São João – BA.

ESCOLA SÃO VICENTE, Localizada na Rua Direta do Diogo, s/nº. Diogo, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO, Localizada na Avenida ACM, s/nº., Praia do Forte, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL PEDRO JOAQUIM DE SOUZA, Localizada na Rua Direta do Pau Grande, s/nº., Pau Grande, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL DE E.I. MAURA MARIA DE JESUS, Localizada no Tererê, s/nº. Praia do Forte, Mata de São João - BA.

ESCOLA MUNICIPAL DE E. I. ANA DE SANTANA RODRIGUES, Localizada em Malhadas, s/nº. Litoral, Mata de São João - BA.

## ZONA RURAL

### ESCOLAS:

ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO DE SOUZA PRADO, Localizada no Portão do Lunda, s/nº. JK, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO FRANCISCO ALVES, Localizada na Fazenda Pedra do Salgado, s/nº. Pedra do Salgado, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL CATARINO RIBEIRO DA SILVA, Localizada na Vila de Itapecirica, s/nº., JK, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES SEIXAS, Localizada na Vila Dantas Junior, Vila de Camaçari, Núcleo J.k, s/nº, Mata de São João - BA.

**Durante a vigência do Instrumento Contratual poderá haver inclusão de novas unidades escolares que a CONTRATANTE venha a construir, adquirir e ou locar, bem como a exclusão e/ou substituição dos mesmos (prédios locados), atendendo sempre aos interesses da CONTRATANTE.**

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**3.1.** O presente Instrumento Contratual subordina-se ao **regime de fornecimento de entrega parcial**, ou seja, de acordo com as necessidades da Administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

- Da **CONTRATADA**:
- Executar os serviços na forma ajustada;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual;
- Manter durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar durante a execução do Instrumento Contratual, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas,

- previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Instrumento Contratual, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Instrumento Contratual;
- a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento
- h) Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- i) **Endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes** [jsn2005@hotmail.com](mailto:jsn2005@hotmail.com)
- j) **Dispensa-se comunicação mediante correspondência física. Assim a empresa CONTRATADA se responsabiliza pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido através de declaração solicitada no edital que originou o presente instrumento**
- k) **A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Administração e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a Administração.**
- l) No ato da assinatura do Instrumento Contratual, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:
- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
- c) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).
- d) para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação de administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;**
- e) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.**
- m) **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Será exigida garantia de fabricante e caso seja necessário a substituição do equipamento a contratada irá arcar com os custos.

#### 1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1. A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, impressoras e redes, compreendendo:
2. Manutenção preventiva, que consiste em realizar inspeções e testes periódicos nos equipamentos, a fim de evitar falhas e garantir seu correto funcionamento.
3. Manutenção corretiva, que consiste em reparar os equipamentos que apresentarem falhas ou defeitos, de acordo com as especificações técnicas de cada equipamento.

4. A empresa contratada deverá fornecer o material de reposição necessário para a realização das manutenções preventivas e corretivas, tais como: peças, componentes, cartuchos, toners, cabos, entre outros.
5. Os serviços de manutenção deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos equipamentos de informática, impressoras e redes.

## 2. SUPORTE TÉCNICO

1. A contratada prestará serviços de manutenção de equipamentos de informática (computadores e periféricos), com fornecimento de peças, nas Unidades de Ensino públicas vinculadas à rede Municipal de Educação, entre a sede, a zona rural e o litoral.
2. A contratada se responsabiliza com toda e qualquer despesa com seus profissionais, incluindo deslocamento e alimentação;
3. A contratada será responsável também pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à limpeza e à manutenção de equipamentos;
4. A contratada não se responsabiliza por materiais de consumo como cartuchos e cilindros.
5. A contratada ficará responsável por visitas periódicas a todas as escolas em quantidade mínima de uma por semana para manutenção preventiva e corretiva;
6. A data e hora da visita devem ser agendadas com a direção de cada Unidade;
7. A Prefeitura fornecerá a relação das Unidades com seus respectivos endereços, assim como carta de apresentação para o contratante apresentar em sua primeira visita.

### 5.1 Condições para a prestação do serviço:

1. Fornecimento de pelo menos duas vias de comunicação, sendo obrigatório um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados;
2. Apresentação de relação de funcionários autorizados a prestar serviço nas dependências da contratante, informando, imediato, substituições;
3. A contratante pode pedir substituição de prestadores de serviço, a seu critério, caso esses demonstrem conduta nociva ou incapacidade técnica.
4. Além das visitas pré-agendadas, caso surjam equipamentos com problema, serão abertos chamados técnicos por telefone ou e-mail dentro das seguintes condições:

### 5.2 Os chamados técnicos se dividem em dois tipos:

Comuns – segue rito comum para abertura e atendimento;  
 Emergenciais – são chamados que devem ser atendidos com maior brevidade, sendo sempre abertos pela Coordenação de Tecnologia da Informação.

### 5.3 Prazos:

1. Iniciar o atendimento em até 24 horas contadas da comunicação do defeito em condições normais e em 6 horas para atendimentos de emergência;
2. Como horário de atendimento deve ser considerado o horário de funcionamento de cada escola;
3. Solucionar o problema em até 72 horas contadas do início do atendimento para chamados comuns e 24 horas para chamados emergenciais.
4. Serão fornecidos os seguintes serviços sem custo adicional ao valor mensal proposto:
5. Assistência técnica, abrangendo reposição de peças;
6. Eventuais peças defeituosas de equipamentos devem ser substituídas por peças novas e originais em funcionamento com configuração equivalente ou superior à atual;
7. Apenas serão aceitas peças não genuínas se não mais existirem novas no mercado;
8. Nesse caso, deve ser fornecida carta de justificativa;
9. O contratado deve manter estoque de peças mais necessárias para assegurar o contínuo funcionamento dos equipamentos como de mouses, teclados e fones de ouvido (se necessário);
10. Instalação ou reinstalação de softwares (sistema operacional e aplicativos);
11. Será fornecida pela Prefeitura uma mídia com os softwares utilizados nas escolas;
12. Cópias adicionais são de responsabilidade do contratado;
13. O cadastramento de usuários, senhas de administrador, permissões e configuração de equipamentos devem seguir padronização indicada pela Prefeitura;
14. A instalação de hardwares adquiridos pela Prefeitura, independente de defeitos nos anteriores;
15. Para novos hardwares, a contratante deve fornecer o driver de acordo com o sistema operacional utilizado e o manual de instalação/utilização, enquanto que a contratada deve prestar orientações básicas sobre o uso, componentes e solução de problemas para a escola solicitante;
16. Prestar serviços nas dependências da Escola sempre que possível, podendo retirar equipamentos para manutenção estritamente necessário;
17. As retiradas de equipamentos devem ser documentadas pela Escola e devidamente assinadas pela contratada;
18. A contratada se responsabiliza pelo deslocamento e recuperação dos equipamentos e por sua devolução.
19. As Unidades devem estar com todos os computadores em funcionamento em 99% do ano letivo.
20. A contratada se responsabiliza pela configuração da Internet das escolas, quando for o caso, seguindo orientação da Coordenação de Tecnologia da Informação.
21. O pagamento será efetuado mensalmente;
22. Sempre que solicitado, a contratada deve prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.
23. Caberá a Contratada manter os laboratórios de informática (computadores, impressoras e notebook) devidamente ordenados e em perfeito funcionamento.
24. A contratada deverá possuir em seu quadro no mínimo um preposto técnico o qual será responsável pela operação e serviços de manutenção.

## 3. SEGURANÇA



As informações a serem inseridas no Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos devem estar pautadas nos princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade, confiabilidade e responsabilidade. Deve ser garantido o que prevê a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, Decreto nº 10.474/2020.

#### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratada deverá informar o prazo estimado de atendimento às unidades escolares quando for contratada por estas em solicitação ao serviço técnico, a fim de que as unidades tenham mais controle sobre sua grade de horários e não haja problemas adicionais ao serviço de educação.

#### B - do CONTRATANTE:

1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
4. Notificar a CONTRATADA por meio digital, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**Parágrafo único.** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. O objeto do presente Instrumento Contratual será recebido pela **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 7º da Lei Federal nº. 8.666/93, que estatui:

##### 4.1.1. Os serviços, de que trata o presente Edital, serão recebidos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8666/93;

▪ O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ética profissional pela perfeita execução do Instrumento Contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A PMMSJ pagará à Contratada, a importância de **R\$ 131.340,00** (Centro e trinta um mil, trezentos e quarenta reais) referente ao **Lote Único no prazo máximo de até 30 (trinta) dias** de acordo com o recebimento, conferência e aceite de serviços prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE, após cada período mensal, a respectiva Nota Fiscal/Fatura. O valor total deste Instrumento Contratual é de **R\$ 131.340,00** (Centro e trinta um mil, trezentos e quarenta reais).

5.1.1. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco** Caixa Econômica Federal, **Agência nº. 2859** **Conta Corrente nº. 00000417-2.**

**5.1.2. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;**

**5.1.3. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.**

**5.1.4. A não apresentação das comprovações acima assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.**

5.2. O valor do Instrumento Contratual poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses a partir da data em que foi firmado, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços – IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual, correrão por conta da seguinte programação financeira, conforme abaixo:

Informamos a dotação orçamentária para a despesa solicitada no presente processo, com o valor de **R\$ 139.307,80**, respaldada nas Lei nº 889/2022, de acordo com a demonstração a seguir:

ÓRGÃO / U.O	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE
07- SEDUC 0701 SEDUC	12	365	0004	2012	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil- Creche.	3.3.90.30.00	15000000
						3.3.90.39.00	15010000 17530000
07- SEDUC 0701 SEDUC	12	365	0004	2013	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil-Pré-Escola.	3.3.90.30.00	15000000
						3.3.90.39.00	15010000 17530000
07- SEDUC 0701 SEDUC	12	361	0004	2014	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.	3.3.90.30.00	15000000
						3.3.90.39.00	15010000 17530000

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. Este Instrumento Contratual poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Poderá a **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, § 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. Este Instrumento Contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, licitante que:

- 8.1.1. ensejar o retardamento da execução do Instrumento Contratual ,
- 8.1.2. não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ,
- 8.1.3. comportar-se de modo inidôneo,
- 8.1.4. quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o Instrumento Contratual ,
- 8.1.5. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa,
- 8.1.6. cometer fraude fiscal.

8.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.2.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto desta licitação, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

8.2.2. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à PMMSJ

8.3. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Instrumento Contratual ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

8.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.5. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.6. Independentemente das multas aqui previstas, a PMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 8.6.1 Advertência;
- 8.6.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Assinado por 4 pessoas: DANIELE LOPES DO CARMO, IZENE PATRICIA OLIVEIRA, INFORJAD INFORMATICA LTDA e ALEXIO ESPIRITO SANTO CARVALHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/E79C-981E-5D32-87DD> e informe o código E79C-981E-5D32-87DD



8.6.4. Para o rito de aplicação das penalidades deverá ser observado o Decreto Municipal n. 257 de 25 de maio de 2022.

**8.6.5. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.**

**8.6.6. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.**

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. No curso da execução deste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços disponibilizados e efetivamente entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. O **gerenciamento e Fiscalização** do Instrumento Contratual resultante da presente licitação será feito na seguinte forma:

DA FISCALIZAÇÃO: Será responsável pela fiscalização do Instrumento Contratual oriundo da presente solicitação, o Sr. Uelisson Santos Estrela, Mat. 8180.

DO GERENCIAMENTO: Será responsável pelo gerenciamento do Instrumento Contratual oriundo da presente solicitação, a Sr. Elivelton dos Santos Souza, Mat. 7768.

§ 2º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Instrumento Contratual, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do **CONTRATADA** na execução do Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente Instrumento Contratual, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento, para um só efeito, após todas as assinaturas.

Mata de São João 18 abril de 2023.

TESTEMUNHAS:

**Daniele Lopes do Carmo**  
 Mat. 8557

**Iane Patrícia Neves Lima**  
 Mat. 7998



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E79C-981E-5D32-87DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELE LOPES DO CARMO (CPF 809.XXX.XXX-72) em 18/04/2023 10:27:38 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ IANE PATRÍCIA NEVES LIMA (CPF 078.XXX.XXX-99) em 18/04/2023 11:33:19 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ INFORJAD INFORMATICA LTDA (CNPJ 02.533.696/0001-47) em 18/04/2023 14:40:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALEX DO ESPIRITO SANTO CARVALHO (CPF 007.XXX.XXX-10) em 18/04/2023 16:39:21 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/E79C-981E-5D32-87DD>